

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN022215

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.5º, § 1º, I, da Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo art. 56, I, do Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, concede a presente Licença Prévia a

**COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**

**CNPJ/CPF:42.266.890/0007-13**

**Código : UN018346/33.22.10**

**Endereço: PRAÇA LOPES TROVÃO, S/N - CAIS DO PORTO - ANGRA DOS REIS - RJ**

aprovando a concepção e localização do projeto que prevê a ampliação do Porto de Angra dos Reis (3º berço), que contemplará a construção de enrocamento, cais de acostagem e aterro com um volume aproximado de 240.000 m³ para uma área de 52.000 m², com posterior execução de base, sub-base e pavimentação-x-x-x-x-x-

**no seguinte local:**

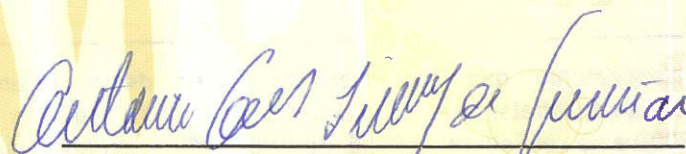
**AV. DOS REIS MAGOS, S/Nº - PORTO DE ANGRA DOS REIS - CENTRO, município ANGRA DOS REIS**

**Condições de Validade Gerais**

- 1- Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA n. 37, de 21.07.11, publicada no D.O.E.R.J. de 25.07.11;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

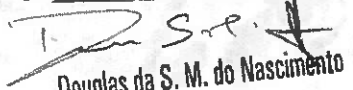
Esta Licença é válida até 16 de Janeiro de 2015, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/502600/2010 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2013



ANTONIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
PRESIDENTE DA CECA

Em 06/01/2015

  
Douglas da S. M. do Nascimento  
Gerente  
Matrícula 390.351-5  
Gerência de Atendimento - Inea

00001046

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN022215

### Condições de Validade Específicas

- 4- Não iniciar as obras antes da obtenção da Licença de Instalação - LI;
- 5- Apresentar por ocasião do requerimento da Licença de Instalação:
  - 5.1- Manifestação do DNPM, quanto a utilização da jazida marítima para a realização do aterro hidráulico;
  - 5.2- Esclarecimentos jurídicos, quanto à manifestação da empresa Porto de São Bento Ltda em relação à concessão da área portuária;
  - 5.3- Certidão de Aforamento do SPU;
  - 5.4- Manifestação do ICMBio, quanto ao cumprimento das condicionantes da Autorização para Licenciamento Ambiental n. 013/2012, por parte da Companhia Docas do Rio de Janeiro, tendo em vista a CARTA DIRPLA n. 13777/2012;
  - 5.5- Projeto de adaptação ao acesso viário ao Porto de Angra dos Reis, aprovado pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis;
  - 5.6- Plano Básico Ambiental, contemplando:
    - Programa de Controle Ambiental de Obra - PCO;
    - Programa de Comunicação Social - PCS;
    - Programa de Educação Ambiental - PEA;
    - Programa de Contratação, Treinamento e Desmobilização de Mão de Obra;
    - Programa de Monitoramento da Qualidade da Água, Sedimento e Biota Aquática;
    - Programa de Controle e Monitoramento dos Níveis de Ruído;
    - Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar;
    - Programa de Gestão de Resíduos e Efluentes Gerados;
    - Sistema de Gestão Ambiental;
  - 5.7- Plano de Monitoramento para Cetáceos, em especial para toninhas (*Pontoporiablainvillei*);
  - 5.8- Plano de Monitoramento de indicadores biológicos contemplando: plâncton, bentos e nécton;
  - 5.9- Plano de Monitoramento da Qualidade da Água na área de bota-fora do Porto de Angra dos Reis, contemplando os parâmetros: Oxigênio Dissolvido (OD), Temperatura da Água, pH, Turbidez;
  - 5.10- Utilizar, caso necessário, o Torilne (Linha Espanta-Pássaros) na arte de pesca do tipo

G

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN022215

### Condições de Validade Específicas

espinhel, a fim de minimizar a captura incidental de aves marinhas, como determinado pela Instrução Normativa Interministerial 04 (INI n. 04/2011) dos Ministérios da Pesca e Aquicultura e do Meio Ambiente, de 15.04.2011;

5.11- Dotar, caso necessário, as redes de arrasto com *TurtleExcluderDispositive* - TED (Dispositivos de Escape para Tartarugas), a fim de se evitar a captura incidental de tartarugas marinhas;

6- Encaminhar ao INEA relatório semestral e relatório final consolidado em meio impresso e digital descrevendo as atividades desenvolvidas e resultados obtidos, incluindo:

a) Lista das espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção, endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadoras de qualidade ambiental, e as migratórias, bem como o destino dado aos indivíduos capturados;

b) Cálculo da riqueza das comunidades, estimativas de abundância e frequência das espécies, índice de diversidade e demais análises estatísticas que forem pertinentes ao acompanhamento da comunidade e população da ictiofauna local;

c) Lista dos dados brutos dos registros de todos os espécimes capturados, constando: local e data de captura, habitat, identificação e biometria de cada animal;

d) Detalhamento da captura, triagem e dos demais procedimentos a serem adotados para os exemplares capturados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;

7- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das ações para levantamento da ictiofauna;

8- Informar ao INEA, antes da eventual emissão da Licença de Instalação, o valor dos investimentos, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei n. 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U. de 19.07.00. Para efeito de medidas compensatórias, deverá ser aplicado o valor correspondente a 0,55% do valor total dos investimentos necessários para implantação do empreendimento, não incluídos os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais em medidas compensatórias;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



**LICENÇA PRÉVIA**

LP Nº IN022215

**Condições de Validade Específicas**

9- Considerar na elaboração dos projetos:

9.1- A disposição do material dragado no local denominado Ponto "C" localizado a aproximadamente 31 milhas náuticas de distância do porto, com as seguintes coordenadas geográficas referenciadas ao DATUM SAD 69:

Pontos	Latitude	Longitude
P1	23° 27' 89,932"	44° 11' 40,900"
P2	23° 28' 03,349"	44° 11' 26,360"
P3	23° 28' 16,767"	44° 11' 11,825"
P4	23° 28' 30,183"	44° 10' 97,287"
P5	23° 28' 43,6"	44° 10' 82,748"
P6	23° 28' 03,349"	44° 11' 56,059"
P7	23° 28' 16,767"	44° 11' 40,900"
P8	23° 28' 30,1183"	44° 11' 26,363"
P9	23° 28' 43,600"	44° 11' 11,825"
P10	23° 28' 57,014"	44° 10' 97,287"
P11	23° 28' 16,767"	44° 11' 71,218"
P12	23° 28' 30,183"	44° 11' 56,059"
P13	23° 28' 43,600"	44° 11' 40,900"
P14	23° 28' 57,014"	44° 11' 26,363"
P15	23° 28' 70,428"	44° 11' 11,825"
P16	23° 28' 30,183"	44° 11' 86,378"
P17	23° 28' 43,600"	44° 11' 71,218"
P18	23° 28' 57,014"	44° 11' 56,059"
P19	23° 28' 70,428"	44° 11' 40,900"
P20	23° 28' 83,842"	44° 11' 26,363"
P21	23° 28' 43,6"	44° 12' 01,538"
P22	23° 28' 57,014"	44° 11' 86,378"
P23	23° 28' 70,428"	44° 11' 71,218"

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.

## LICENÇA PRÉVIA

LP Nº IN022215

### Condições de Validade Específicas

P24 23° 28' 83,842" 44° 11' 56,059"

P25 23° 28' 97,255" 44° 11' 40,900"

9.2- A DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA n. 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.E.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.E.R.J. de 08.11.07;

9.3- A NT-202.R-10 - Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n. 1.007 de 04.12.86 e publicada no D.O.E.R.J. de 12.12.86;

9.4- A DZ-703.R-4 - Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos, aprovada pela Deliberação CECA n. 19 de 16.02.78 e publicada no D.O.E.R.J. de 12.04.78;

9.5- A Resolução n. 001 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

9.6- A Resolução n. 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

10- Aplicar 1% (um por cento) do valor total dos investimentos nas condicionantes:

10.1- Realizar convênio com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis para apoiar no custeio e implantação de um estaleiro público municipal para reparo e manutenção de embarcações pesqueiras;

10.2- Realizar convênio com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis para apoiar no custeio e implantação um entreposto de pesca em Angra dos Reis;

10.3- Contribuir com o INEA na implantação do Programa de Monitoramento Ambiental do Projeto de Gestão Integrada do Ecossistema da Baía da Ilha Grande - Projeto BIG;

10.4- Apoiar o INEA na elaboração do Zoneamento Ecológico Econômico Costeiro da Baía da Ilha Grande, na forma de financiamento de estudos técnicos;

11- Fica vedada a atividade de escoamento e movimentação de petróleo nos termos do Relatório Final do GRUPO TÉCNICO (GT), criado pelo Decreto 43.868, de 04.10.12, constituído por representantes da Secretaria de Estado do Ambiente - SEA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca - SEDRAP, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS da

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



**LICENÇA PRÉVIA****LP Nº IN022215****Condições de Validade Específicas**

Secretaria de Estado de Transportes - SETRANS;

12- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;

13- Manter atualizados, junto ao INEA, os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;

14- O INEA exigirá novas outras informações, caso julgue necessário. -x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.